

# **Projecto de Regulamento da Assembleia-geral da Ordem dos Médicos Dentistas**

## **Artigo 1º (Natureza)**

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo da ordem dos Médicos Dentistas e passará a reger-se pelo presente regimento.

## **Artigo 2º (Órgãos da Assembleia)**

São órgãos da Assembleia-geral a Mesa e o Presidente da Mesa.

## **Artigo 3º (Composição)**

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os Médicos Dentistas com a inscrição em vigor nos termos estatutários.
2. Podem ainda assistir às reuniões personalidades ou entidades, convidadas pelo Bastonário ou Presidentes de órgãos sociais da OMD, desde que a presença seja aprovada pela Assembleia-geral.

## **Artigo 4º (Competências)**

Compete à Assembleia-geral:

1. Elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como nele introduzir alterações;
2. Apreciar e votar o Plano de Actividades e Previsão Orçamental da Direcção;
3. Apreciar e votar o relatório de actividades e relatório de contas apresentado pela Direcção, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
4. Deliberar sobre assuntos de interesse para a OMD que, por lei ou no âmbito dos Estatutos, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

## **Artigo 5º (Direitos dos Membros)**

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões;
- b) Usar da palavra;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Apresentar moções, propostas e requerimentos;
- e) Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos, invocando o presente Regimento;
- f) Propor alterações ao Regimento.

# **Projecto de Regulamento da Assembleia-geral da Ordem dos Médicos Dentistas**

## **Artigo 6º (Deveres dos Membros)**

São deveres dos membros:

- a) Comparecer nas reuniões e nelas permanecer até que sejam oficialmente terminadas;
- b) Desempenhar as funções para que sejam designados;
- c) Tomar parte nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, cumprir os pontos da Ordem de Trabalhos, bem como respeitar a autoridade exercida pelo Presidente da Mesa;
- e) Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes da OMD.

## **Artigo 7º (Composição da Mesa)**

A Mesa da Assembleia-geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente, que apenas participa na falta de qualquer dos membros, substituindo-o;
- c) Dois Secretários;

## **Artigo 8º (Competências da Mesa)**

São competências da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Dirigir e participar na Assembleia-geral;
- b) Redigir e assinar as actas de cada Assembleia-geral;
- c) Decidir as questões de interpretação e integração das lacunas e omissões deste regimento;
- d) Decidir dos recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da Mesa.

## **Artigo 9º (Competências do Presidente da Mesa)**

São competências do Presidente da Mesa:

- a) Presidir às reuniões, declarando a sua abertura, suspensão, continuação e conclusão;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia-geral;
- c) Conceder e regular o uso da palavra, de forma a permitir a participação adequada de todos os membros da Assembleia-geral;
- d) Admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos, verificar a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa e, por último, para a Assembleia-geral;

## **Projecto de Regulamento da Assembleia-geral da Ordem dos Médicos Dentistas**

- e) Dar conhecimento aos membros da Assembleia-geral das mensagens, informações e convites que lhe sejam dirigidos;
- f) Presidir às Comissões Eleitorais da sua responsabilidade;
- g) Conferir posse aos órgãos sociais da OMD;

### **Artigo 10º (Faltas e impedimentos)**

- 1. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Mesa é substituído pelo Vice-Presidente.
- 2. Na falta do Presidente e do Vice-presidente, é o Secretário detentor do número de cédula mais baixo, quem exercerá o cargo de Presidente.
- 3. Na ausência de todos os membros da Mesa da Assembleia-geral, as funções desempenhadas por esta são asseguradas por uma Mesa *ad-hoc* eleita pelos membros da Assembleia-geral com quórum, com a configuração estabelecida estatutariamente para este órgão

### **Artigo 11º (Ordem de Trabalhos)**

- 1. A Ordem de Trabalhos é fixada pelo Presidente da Mesa, excepto nos casos estatutariamente previstos;
- 2. Após a fixação da Ordem de Trabalhos, esta não poderá ser alterada, excepto por maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes;
- 3. Qualquer Médico Dentista, com a inscrição em vigor, pode apresentar propostas para inclusão na Ordem de Trabalhos, nos termos estatutários e do presente regimento.
- 4. É obrigatória a inclusão das propostas subscritas por pelo menos vinte e cinco por cento dos Médicos Dentistas com inscrição em vigor, desde que apresentadas até cinco dias antes da reunião.
- 5. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **Artigo 12º (Uso da palavra)**

- 1. Os membros podem usar da palavra para:
  - a) Apresentar projectos, moções, recomendações, propostas e declarações;
  - b) Exercer o direito de defesa da honra;
  - c) Invocar o presente regimento ou os estatutos;
  - d) Interpelar a Mesa;
  - e) Apresentar requerimentos;
  - f) Participar nos trabalhos;
  - g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - h) Reagir contra ofensas à honra ou considerações;
  - i) Interpor recursos;
  - j) Fazer protestos e contra-protestos;

## **Projecto de Regulamento da Assembleia-geral da Ordem dos Médicos Dentistas**

- k) Produzir declarações de voto.
2. A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa pela ordem de inscrição.

### **Artigo 13º (Fins da palavra)**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirar-lha, se o orador persistir na sua atitude.

### **Artigo 14º (Modo de Usar a Palavra)**

1. O membro da Assembleia-geral que pretenda usar da palavra deve solicitá-lo ao Presidente da Mesa.
2. O orador não pode ser interrompido, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas, designadamente os apartes.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo.

### **Artigo 15º (Uso da palavra dos membros da Mesa)**

1. Os membros da Mesa que pretendem usar da palavra suspenderão as suas funções na mesa, reassumindo o seu lugar quando terminar o ponto em discussão;
2. Os membros da mesa que se ausentem para o uso da palavra são substituídos nos termos estatutários e regimentais.

### **Artigo 16º (Invocação do Regimento, Pontos de Ordem e Perguntas à Mesa)**

1. Qualquer membro da Assembleia-geral pode usar da palavra para invocar o regimento, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia-geral podem interpelar a Mesa sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

### **Artigo 17º (Requerimentos)**

1. São requerimentos os pedidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da Assembleia.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito, devendo ficar transcritos em acta ou anexos à mesma.
3. Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa.

## **Projecto de Regulamento da Assembleia-geral da Ordem dos Médicos Dentistas**

4. Admitido qualquer requerimento pela Mesa é imediatamente votado sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem de entrada.

### **Artigo 18º (Recurso para o plenário)**

Qualquer membro da Assembleia-geral pode recorrer das deliberações da Mesa para a Assembleia-geral.

### **Artigo 19º (Esclarecimento)**

1. O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética de perguntas ou respostas sobre matérias em dúvida;
2. Os membros da Assembleia-geral devem inscrever-se durante ou após a ocorrência que suscitou a dúvida

### **Artigo 20º (Reacção contra ofensa à honra ou consideração)**

Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode defender-se usando da palavra.

### **Artigo 21º (Protestos e Contra Protestos)**

Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

### **Artigo 22º (Proibição do uso da palavra no período de votação)**

Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia-geral pode usar a palavra até à proclamação do resultado.

### **Artigo 23º (Voto)**

## **Projecto de Regulamento da Assembleia-geral da Ordem dos Médicos Dentistas**

1. Cada membro tem direito a um voto;
2. Nenhum membro presente na sala no momento da votação pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção;
3. É admissível o voto por procuração nos termos do estatuto da OMD.

### **Artigo 24º (Votações)**

1. As votações são feitas por braço no ar, podendo ser utilizado guia de voto.
2. Sempre que estejam em causa comportamentos ou qualidades de pessoas, as votações são feitas por escrutínio secreto.
3. Os actos eleitorais são sempre realizados por escrutínio secreto.

### **Artigo 25º (Declaração de voto)**

Imediatamente à proclamação do resultado, qualquer membro da Assembleia-geral pode justificar o seu sentido de voto oralmente, por tempo não superior a três minutos, ou por escrito, entregando-a à Mesa, para efeitos de apensação à acta da reunião.

### **Artigo 26º (Moções e Propostas)**

1. Todas as moções ou propostas concernentes à ordem de trabalhos deverão dar entrada na Mesa para efeitos de admissibilidade nos termos do artigo 11º.
2. As moções e as propostas deverão ser redigidas de uma forma clara e concisa.

### **Artigo 27º (Alteração ao Regimento)**

1. As alterações ao presente regimento só poderão ser efectuadas em Assembleia-geral;
2. As propostas de alteração devem ser subscritas por órgão estatutário ou por um mínimo de 250 Médicos Dentistas com a inscrição em vigor nos termos estatutários;
3. A proposta de alteração ao presente regimento deve obrigatoriamente constar da ordem de trabalhos;
4. A aprovação das alterações carece do voto favorável de dois terços dos membros presentes na Assembleia-geral.

### **Artigo 28º (Disposições Finais)**

1. São subsidiariamente aplicáveis:
  - a) Os Estatutos da Ordem dos Médicos Dentistas;
  - b) A Lei Geral do Procedimento Administrativo.

## **Projecto de Regulamento da Assembleia-geral da Ordem dos Médicos Dentistas**

2. O presente Regimento não se aplica às Assembleia Gerais Eleitorais, que se regerão pelo Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas e pelo Regulamento Eleitoral.